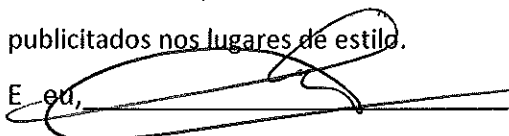


# EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Atletismo, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

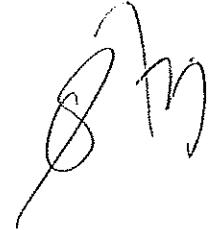
E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 11 de fevereiro de 2020.

A Presidente,





Carla Tavares



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA ATLETISMO

Considerando que:

1. A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na constituição da República Portuguesa;
2. Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
3. Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apolar atividades de natureza desportiva;
4. A Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
5. O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
6. A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
7. O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para a área da Saúde e Exercício, a promoção da prática do Atletismo em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com as Federações Nacionais de Modalidade;
8. O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
9. A Câmara Municipal da Amadora em parceria com a Federação Portuguesa de Atletismo promove já o Programa de Desenvolvimento Desportivo – Centro de Marcha e Corrida da Amadora (CMCA) nos termos definidos em Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo próprio;
10. A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo - Amadora Atletismo (adiante designado de PDD) pretende implementar um modelo organizacional da prática do atletismo local, que permita a curto e a médio prazo, acompanhar a



tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários e ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas o mais próximas possível dos interesses e opções dos seus munícipes;

11. O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela Câmara Municipal da Amadora no seu projeto de desenvolvimento do Atletismo e igualmente no interesse da Federação Portuguesa de Atletismo em implementar um novo modelo de desenvolvimento da modalidade num território com as características da Amadora tendo em conta o conjunto de valências que o Município apresenta e que são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nas atividades desportivas;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 5/2007, de 16.01 e decreto-lei n.º 273/2009, de 01.10,

Entre

O MUNICÍPIO DA AMADORA, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por Município,

E

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, com sede no Largo da Lagoa, nº 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 501136517, neste ato representado por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, doravante designado por Federação.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) rege-se pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1ª**  
**(Objeto do CPDD)**

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição do apoio municipal à Federação Portuguesa de Atletismo tendo em vista a implementação, organização e gestão do programa de desenvolvimento desportivo – Amadora Atletismo:

1. Atribuição de apoio financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo;
2. Atribuição de apoio não-financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo.



**Cláusula 2ª**  
**(Objetivos do CPDD)**

Constituem objetivos das partes conjugar conhecimentos, competências e meios para, através de uma articulação eficaz, realizar ações que visem:

1. Qualificar a base de formação desportiva do ensino e treino do Atletismo no Município da Amadora;
2. Qualificar e melhorar o nível da prática do Atletismo nas suas áreas e disciplinas;
3. Incrementar o número de praticantes desportivos locais na modalidade do Atletismo, com especial incidência nos jovens;
4. Criar medidas de combate ao abandono precoce da prática desportiva, com especial enfoque nos jovens praticantes;
5. Incrementar o número de associações desportivas e grupos desportivos informais envolvidos na dinamização do Atletismo local;
6. Aumentar o número de praticantes desportivos federados na modalidade de Atletismo pertencentes a associações desportivas e clubes devidamente acreditados na Câmara Municipal da Amadora;
7. Melhoria das capacidades físicas dos participantes desportivos que integrem o PDD;
8. Melhoria do nível de formação dos dirigentes, técnicos e agentes desportivos que desenvolvem a sua atividade no Concelho da Amadora.

**Cláusula 3ª**  
**(Apoio Financeiro)**

1. O Município comparticipa ao Federação, a verba de 31.410,00 € (Trinta e um mil, quatrocentos e dez euros), para apoio à execução do programa de desenvolvimento desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª;
2. O montante referido no ponto 1, da presente cláusula é pago em duas prestações de igual valor, sendo a primeira prestação paga com a publicação deste contrato, e a segunda no final do mesmo, contra a apresentação do relatório sobre a sua execução, com enfoque particular nos indicadores de avaliação desportiva, execução financeira e estatística a ser apresentado no prazo máximo de 30 dias por parte da Federação.



**Cláusula 4ª**  
**(Apoio não financeiro)**

O Município colabora com o Federação na organização das atividades integradas no Amadora Atletismo, através do seguinte apoio logístico:

1. Balas Metálicas;
2. Suportes promocionais da CMA;
3. Disponibilização de infraestruturas municipais.

**Cláusula 5ª**  
**(Obrigações do Município)**

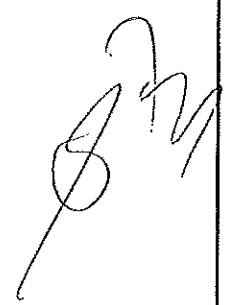
São obrigações do Município:

1. Disponibilizar ao Federação o apoio financeiro conforme previsto na cláusula 3ª;
2. Disponibilizar ao Federação o apoio não financeiro conforme previsto na cláusula 4ª;
3. Disponibilizar ao Federação as infraestruturas municipais necessárias ao funcionamento do Amadora Atletismo;
4. Garantir e coordenar as condições de funcionamento do Amadora Atletismo, nomeadamente, na indicação e limpeza dos espaços de prática desportiva, segurança e zonas de apoio a dinamização do projeto;
5. Divulgar junto da população as atividades a realizar no âmbito do Amadora Atletismo, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da internet e através dos seus canais e meios de comunicação;
6. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 6ª**  
**(Obrigações do Federação)**

São obrigações do Federação:

1. Enquadrar, implementar e dinamizar o Amadora Atletismo;
2. Desenvolver parcerias, rentabilizar e dar maior impacto às ações previstas no Amadora Atletismo em cooperação com as Delegações Regionais do (IPDJ) e Associações Distritais, fomentando ainda a ligação com associações desportivas e organismos do poder local para uma maior promoção, impacto, mobilização e rentabilização dos recursos envolvidos;
3. Organizar as atividades previstas no Amadora Atletismo, enviando ao Município no início do programa, o plano de atividades atualizado afeto à execução do PDD;
4. Garantir o devido enquadramento técnico, humano, material e logístico necessário ao



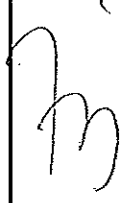

- desenvolvimento do Amadora Atletismo, enviando semestralmente ao Município relatório intercalar com o resumo dos trabalhos realizados afetos à execução do PDD;
5. Garantir a formação dos agentes educativos e desportivos que integrem este programa, através do desenvolvimento de ações de formação acreditada, bem como facilitar o enquadramento dos mesmos no âmbito do Amadora Atletismo;
  6. Cofinanciar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento do Amadora Atletismo, conceder apoio e enquadramento técnico ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente contrato-programa;
  7. Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do PDD, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias e garantir seguro próprio a todos os utentes enquadrados nas atividades desenvolvidas no âmbito do Amadora Atletismo;
  8. Cooperar com o Município, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito do presente documento;
  9. Apresentar o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados;
  10. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**Cláusula 7ª**  
**(Prazo de execução do programa)**

1. A execução do programa tem o seu início na data da sua publicação e termina no dia 31 de dezembro de 2020;
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no ponto anterior da presente cláusula.

**Cláusula 8ª**  
**(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Município, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos;
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Município pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



**Cláusula 9ª**  
**(Revisão ao Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua actual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Município, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

**Cláusula 10ª**  
**(Mora)**

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Federação, poderá o Município fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso o Município tem o direito de resolver o contrato, ficando a Federação obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de participação, se o objeto do contrato ficar comprometido.

**Cláusula 11ª**  
**(Incumprimento)**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Federação e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Município todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o Município dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso o Federação deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Município, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e o Federação.



**Cláusula 12ª**  
**(Obrigações fiscais e para com a segurança social)**

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apolo financeiro, a Federação presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

**Cláusula 13ª**  
**(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

**Cláusula 14ª**  
**(Vigência do Contrato-Programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica do Município e finda a 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula 15ª**  
**(Disposições Finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, vai o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

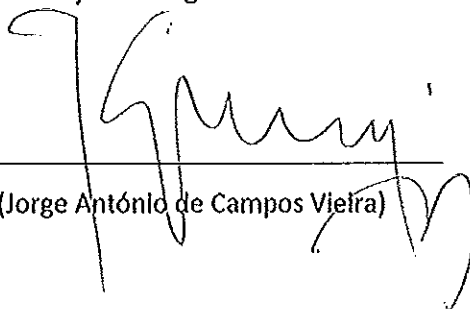
Amadora, 05 de Fevereiro de 2020

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Federação Portuguesa de Atletismo



(Jorge António de Campos Vieira)